



REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO
DA UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Unigel Participações S.A. ("Comitês" e "Companhia", respectivamente) e foi elaborado de acordo as disposições do Estatuto Social da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Este Regimento é aplicável ao Comitês como órgãos e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - Os Comitês têm por finalidade desenvolver atividades de assessoramento que serão apresentadas ao Conselho de Administração, em forma de recomendação, acompanhadas da análise que lhes dê suporte.

Parágrafo Primeiro - Por serem órgãos de assessoramento, as decisões dos Comitês constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se aos membros dos Comitês o disposto no Código de Conduta e Ética e nas demais políticas internas da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Na execução de suas responsabilidades, os Comitês manterão relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

Artigo 3º - São deveres dos membros dos Comitês:

- a) comparecer a todas as reuniões do Comitê a que for convocado;
- b) comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;

- d) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados;
- e) elaborar, ao final de cada exercício, um relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) principais discussões e matérias tratadas ao longo do exercício; (b) temas relevantes para apreciação do Conselho de Administração; (c) principais recomendações ao Conselho de Administração; e (d) pontos de melhoria identificados para os próximos exercícios.

Artigo 4º - Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, os Comitês deverão realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

Parágrafo Segundo - O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do respectivo Comitê.

Parágrafo Terceiro - Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador e ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 5º - Os Comitês poderão convocar especialistas externos para análise e discussão de temas sob sua responsabilidade e, disporão, para isso, de verba anual, refletida no orçamento anual da Companhia. **Parágrafo Único** – O trabalho dos consultores externos não exime os Comitês de suas responsabilidades.

DO COMITÊ DE FINANÇAS

Da Composição

Artigo 6º – O Comitê de Finanças será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Finanças deverão ter conhecimento e experiências comprovados em pelo menos um dos seguintes temas: auditoria, finanças, contabilidade e tributação, devendo ser indicados conforme a Política de Indicação e Remuneração da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Finanças terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A eleição dos membros do Comitê de Finanças será realizada anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que o eleger.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá determinar a qualquer tempo, a destituição de qualquer um dos membros do Comitê de Finanças.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de membro do Comitê de Finanças, que resulte em um número de membros inferior ao mínimo exigido neste Regimento, o Coordenador do Comitê deverá solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de reunião para a indicação de um novo membro para completar o mandato do substituído. O Conselho de Administração poderá nomear um substituto para ocupar o cargo durante este período.

Das Atribuições

Artigo 7º – Compete ao Comitê de Finanças, entre outras matérias:

- a) assessorar o Conselho de Administração nos assuntos de sua competência e em solicitações específicas deste órgão;
- b) elaborar um plano anual e um cronograma de atividades e aprová-los na sua primeira reunião do ano em exercício;
- c) auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica brasileira e mundial na posição financeira da Companhia, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos;
- d) analisar, anualmente, a proposta de seguro patrimonial e outras formas de seguro que cubram o patrimônio e demais interesses da Companhia, avaliando sua aderência às políticas em vigor;
- e) avaliar e acompanhar o fluxo de caixa e a execução orçamentária;
- f) avaliar e acompanhar a política de endividamento, definição de *covenants* contratuais e concessão de garantias;
- g) avaliar e acompanhar a viabilidade econômico/financeira dos planos, políticas e programas de investimentos;
- h) avaliar a estrutura e os trabalhos da auditoria interna, elaborando, quando necessário, propostas de aprimoramento;
- i) acompanhar e avaliar os riscos corporativos e de mercado da Empresa, os instrumentos e estrutura existentes para mitigá-los e a sua efetividade, incluindo o ambiente de controles internos e a atuação dos gestores para o seu funcionamento;
- j) avaliar a posição financeira e a estrutura de capital da Companhia na definição da política de aplicações financeiras e de investimentos;
- k) emitir opinião sobre a alienação relevante de ativos da Companhia;

- l) emitir opinião sobre a aprovação de atos, contratos e operações relevantes para a Companhia; e
- m) acompanhar e avaliar as transações e negócios com partes relacionadas.

Artigo 8º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Finanças, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador do Comitê de Finanças as seguintes atribuições:

- a) presidir as reuniões e organizar e coordenar a agenda;
- b) coordenar as atividades gerais do Comitê, assegurando o cumprimento das funções do órgão por todos os seus membros;
- c) assegurar que todas as informações necessárias ao cumprimento das responsabilidades do Comitê sejam enviadas a todos os seus membros de forma completa e dentro do prazo;
- d) convocar as reuniões do Comitê de Finanças;
- e) estabelecer, previamente, as pautas a serem discutidas, de acordo com a necessidade e urgência dos assuntos;
- f) encaminhar as recomendações do Comitê ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9º – Na primeira reunião do ano em exercício, os membros do Comitê elegerão um Secretário, o qual possuirá as seguintes atribuições:

- a) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento das atividades do Comitê, inclusive as informações preparadas pelas áreas afins responsáveis, aos seus membros e convidados, no mínimo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis antes da reunião, para que possam analisar o material previamente;
- b) elaborar e formalizar as atas das reuniões do Comitê, incluindo as suas recomendações;
- c) disponibilizar as atas aos membros do Comitê, em no máximo 3 (três) dias úteis após a realização da reunião;
- d) organizar e arquivar todos os documentos do Comitê;
- e) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê;
- f) auxiliar o Comitê no acompanhamento das pendências e eventuais planos de ação.

Parágrafo Primeiro - O Secretário deverá comparecer a todas as reuniões do Comitê, sem, contudo, opinar ou votar os assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência do Coordenador ou do Secretário, os membros presentes deverão eleger um substituto para a reunião.

Das reuniões

Artigo 10 – Os membros do Comitê de Finanças reunir-se-ão de forma ordinária preferencialmente uma vez ao mês e no mínimo 10 (dez) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que convocados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Comitê de Finanças deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com local, data e pauta determinados, por qualquer meio escrito (fax, e-mail ou carta), seguindo, sempre que possível, o cronograma anual de reuniões.

Parágrafo Segundo - As reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença da maioria de seus membros, e as recomendações do Conselho de Administração serão formuladas com base na opinião da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão instaladas com a presença de todos/ da maioria dos membros do Comitê de Finanças. Caso o quórum mínimo não seja atendido, caberá ao Coordenador do Comitê convocar uma nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum, dependendo da urgência do assunto a ser discutido.

DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

Da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Estratégia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Estratégia terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A eleição dos membros do Comitê de Estratégia será realizada anualmente cada dois anos, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá determinar a qualquer tempo, a destituição de qualquer um dos membros do Comitê de Estratégia.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de membro do Comitê de Estratégia, que resulte em um número de membros inferior ao mínimo exigido neste Regimento, o Coordenador do Comitê deverá solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de reunião para a indicação de um novo membro para completar o mandato do substituído. O Conselho de Administração poderá nomear um substituto para ocupar o cargo durante este período.

Das Atribuições

Artigo 17 – Compete ao Comitê de Estratégia, dentre outras matérias:

- a) assessorar o Conselho de Administração nos assuntos de sua competência e em solicitações específicas deste órgão;
- b) elaborar um plano anual e um cronograma de atividades e aprová-los na primeira reunião do Comitê do ano em exercício;
- c) auxiliar o Conselho de Administração no planejamento e na formulação da estratégia, bem como no acompanhamento e avaliação dos planos de longo prazo, analisando assuntos relacionados ao modelo de negócios, estratégias futuras, novos negócios e ações da concorrência;
- d) monitorar a execução e a implementação do Plano Estratégico e, mediante mudanças relevantes dos cenários ou circunstâncias, recomendar ajustes ou alterações;
- e) revisar os projetos de investimento relevantes apresentados pela Diretoria;
- f) revisar os projetos de M&A, joint-ventures e venda de operações;
- g) identificar temas críticos e boas práticas para questões socioambientais da Companhia e de empresas no setor.

Artigo 18 - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Estratégia, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador do Comitê de Estratégia as seguintes atribuições:

- a) presidir as reuniões e organizar e coordenar a agenda;
- b) coordenar as atividades gerais do Comitê, assegurando o cumprimento das funções do órgão por todos os seus membros;
- c) assegurar que todas as informações necessárias ao cumprimento das responsabilidades do Comitê sejam enviadas a todos os seus membros de forma completa e dentro do prazo;
- d) convocar as reuniões do Comitê;
- e) estabelecer, previamente, as pautas a serem discutidas, de acordo com a necessidade e urgência dos assuntos, bem como disponibilizar os documentos e materiais aplicáveis com no mínimo 03 (três) dias antes da reunião, para que os demais membros possam ter tempo hábil para análise;
- f) encaminhar as recomendações do Comitê ao Presidente do Conselho.

Artigo 19 – Na primeira reunião do ano em exercício, os membros do Comitê elegerão um Secretário, o qual possuirá as seguintes atribuições:

- a) elaborar e formalizar as atas das reuniões do Comitê, incluindo as suas recomendações;

- b) disponibilizar as atas aos membros do Comitê, em no máximo 3 (três) dias úteis após a realização da reunião;
- c) organizar e arquivar todos os documentos do Comitê;
- d) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê;
- e) auxiliar o Comitê no acompanhamento das pendências e eventuais planos de ação.

Parágrafo Primeiro - O Secretário deverá comparecer a todas as reuniões do Comitê, sem, contudo, opinar ou votar os assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência do Coordenador ou Secretário, os membros presentes deverão eleger um substituto para a reunião.

Das Reuniões

Artigo 20 – Os membros do Comitê de Estratégia reunir-se-ão de forma ordinária preferencialmente uma vez ao mês e no mínimo 10 (dez) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que convocados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Comitê de Estratégia deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com local, data e pauta determinados, por qualquer meio escrito (fax, e-mail ou carta), seguindo, sempre que possível, o cronograma anual de reuniões.

Parágrafo Segundo - As reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença da maioria de seus membros, e as recomendações do Conselho de Administração serão formuladas com base na opinião da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê de Estratégia. Caso o quórum mínimo não seja atendido, caberá ao Coordenador do Comitê convocar uma nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum, dependendo da urgência do assunto a ser discutido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 22 - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do respectivo Comitê.

Artigo 23 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Companhia, podendo ser consultado em <http://invest.unigel.com.br/>.